



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes para Intervenção Viária – DIV 10/2022 - SEI-GDF nº 00131-00001609/2022-33

DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIV 10/2022 – DIRETRIZES PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO, ESTACIONAMENTO,
ACESSIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PÚBLICA NA LATERAL DO LOTE 01, COMÉRCIO
LOCAL DA QUADRA 08, SETOR OESTE – GAMA – RA II / RA - GAM

Processo SEI nº 00131-00001609/2022-33
Elaboração: Amanda Carvalho Fernandes – Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Cooperação: Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres – Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II / RA GAM
Endereço: Área pública na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste, Gama – RA II / RA - GAM

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 10/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de estacionamento e praça com mobiliário urbano em área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste – Gama – RA II / RA - GAM, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00131-00001609/2022-33 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Gama;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade: Calçadas e Estacionamentos, Diretrizes para o Mobiliário Urbano, Diretrizes de Infraestrutura, Diretrizes para Sinalização, Diretrizes para Iluminação;**

1.4. Os lotes do entorno da área pública, localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIV 10/2022 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 10/2022, localiza-se na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste – Gama – RA II / RA - GAM, com área aproximada de 1.500,00m², conforme indicado na **Figura 01**;

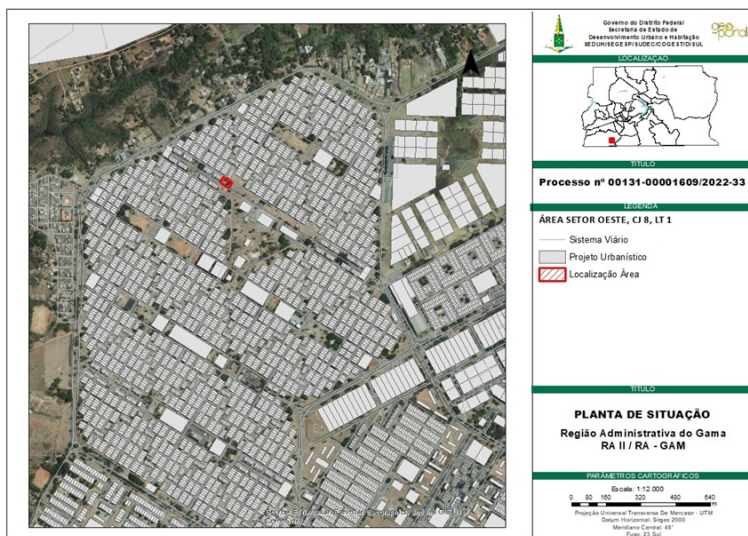


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II / RA GAM. Fonte. Mapoteca/GDF

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIV 10/2022 tem como objetivo:

- Apresentação de soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- Implantação de estacionamento público em forma de bolsão e urbanização da área;
- Implantação de Área de Estar e Permanência, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Garantia da acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Incentivo ao equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3.2. Esta DIV 10/2022 atende à solicitação da Administração Regional do Gama para implantação de estacionamento e urbanização da área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste – Gama – RA II / RA - GAM;

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

4.1. A área localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama é parte do Projeto de Urbanismo – PR 4/1, registrado em cartório, como área pública, com área total de aproximadamente 1500,00m², conforme ilustrado na **Figura 02**;



Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – PR 4/1, com a localização aproximada da área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama. Fonte. Mapoteca/GDF

4.2. A área de que se trata esta DIV 10/2022 está delimitada por Via de Atividades e Via local previstas pelo Projeto de Urbanismo - PR 4/1, registrado em cartório, e por via implantada, não registrada, conforme ilustrado na **Figura 03**;

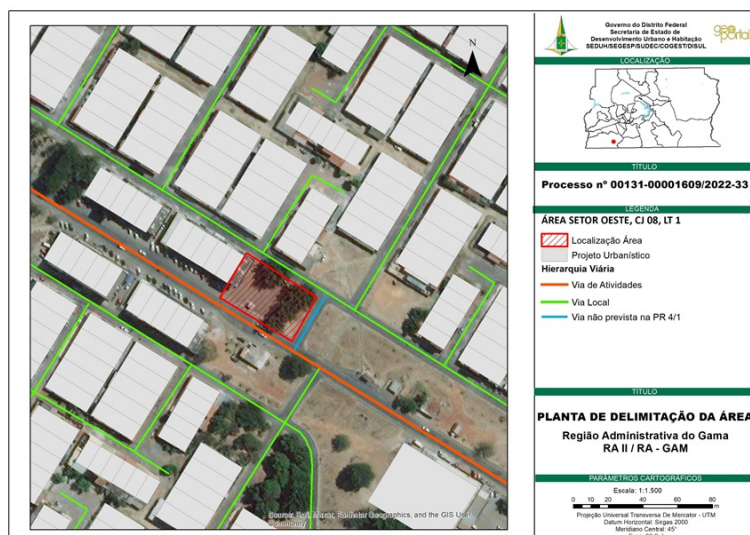


Figura 03. Indicação da delimitação da área desta DIV 10/2022. Fonte: Geoportal/SEDUH

4.3. De acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a área, objeto dos autos, está inserida na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada - ZUC, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

4.4. De acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), a área se destina à “*criação de áreas de comércio e lazer, com estacionamento público e paisagismo*” conforme indicado na **Figura 04**;

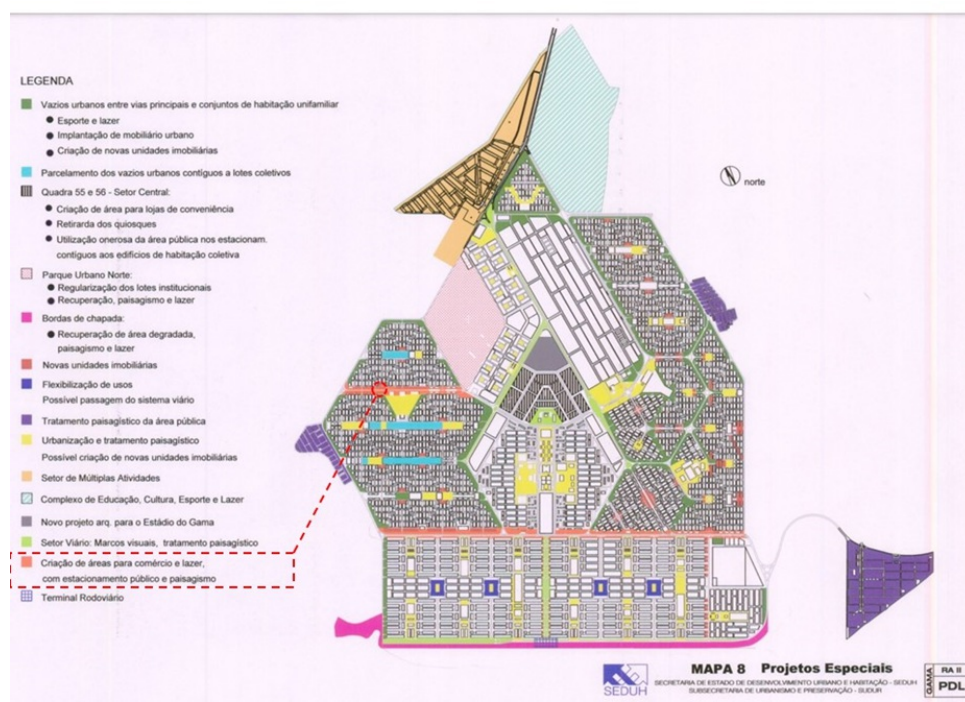


Figura 04. Recorte Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da destinação da área. Fonte: Mapoteca/GDF

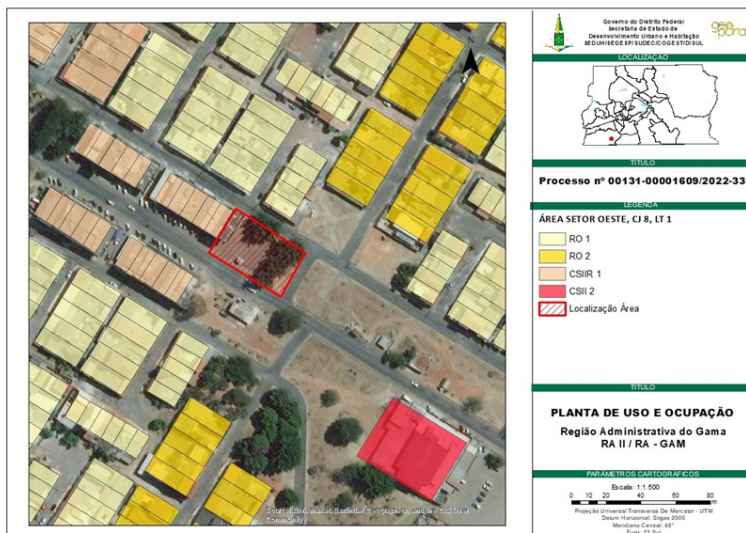
4.5. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes em frente à área e proximidades, como indicado na **Figura 05**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:

- **CSIIR 1**, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;
- **RO 1**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

- **RO 2**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação, e;
- **CSII 2**, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial.

4.6. A definição de Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria CSIIR 1 para os lotes lindeiros torna necessário, além da implementação do estacionamento público, uma área de praça de estar com mobiliário urbano adequado para permanência, visando atender aos lotes comerciais e residenciais próximos;

4.7. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na **Figura 05**, encontram-se no Anexo III da LUOS;



5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figuras 06 e 07**, configura-se da seguinte maneira:

- A área, objeto desta DIV 10/2022, é utilizada atualmente como estacionamento irregular e área de carga e descarga, com uma parte pavimentada, atendendo ao comércio local, em frente aos lotes comerciais, voltada para a Via de Atividades entre as Quadras 08 e 10;
- A área pública destacada, definida no Projeto PR 4/1, necessita de obra de Urbanização e Infraestrutura para atender aos lotes comerciais e residenciais lindeiros;
- No entorno imediato da área pública, há áreas destinadas à criação de “novas unidades imobiliárias” de acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, fortalecendo a vocação da área para receber estacionamento e área de praça para atender aos lotes vizinhos, se caracterizando enquanto um “respiro urbano”;
- Há espécies arbóreas em seu perímetro;
- Há caminhos irregulares traçados por pedestres;
- Não existe mobiliário urbano, paisagismo, dentre outros, somente uma parte calçada na extremidade sul da área;
- Não há iluminação pública;
- Verifica-se que há nas proximidades muitas áreas vazias e sem urbanização – o que corrobora para a pouca diversificação de atividades e esvaziamento da área;
- O acesso à área, definido no Projeto PR 4/1, ocorre por Via de Atividades entre as Quadras 08 e 10 do Setor Oeste do Gama;
- Nos estacionamentos implantados voltados para os lotes comerciais falta a qualificação do espaço urbano;

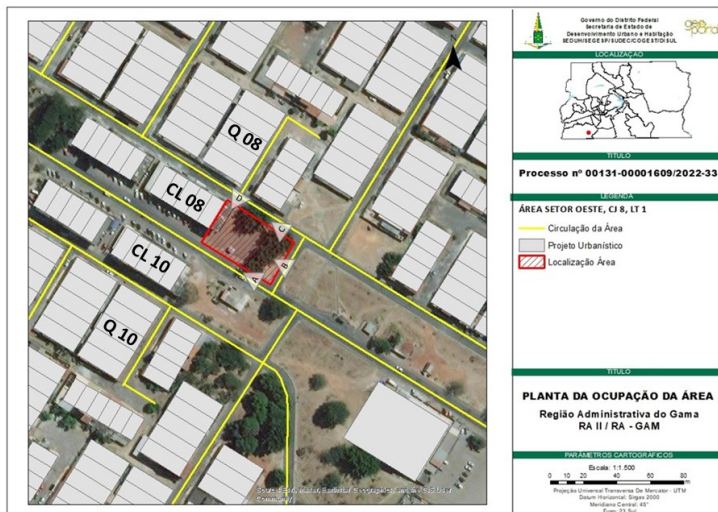


Figura 06. Imagem da situação atual da área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama, a ser urbanizada. Fonte: Google Earth.



A – Via de Atividades em frente à área
urbanização e com estacionamento irregular

B – Área sem





C – Lotes residenciais próximo à área

D – Estacionamento irregular próximo aos lotes comerciais

Figura 07. Imagens da área pública a ser urbanizada, localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama. Fonte: Google Earth.

5.2. As vias do entorno da área configuram-se como Via de Atividade e Vias Locais, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 08**;

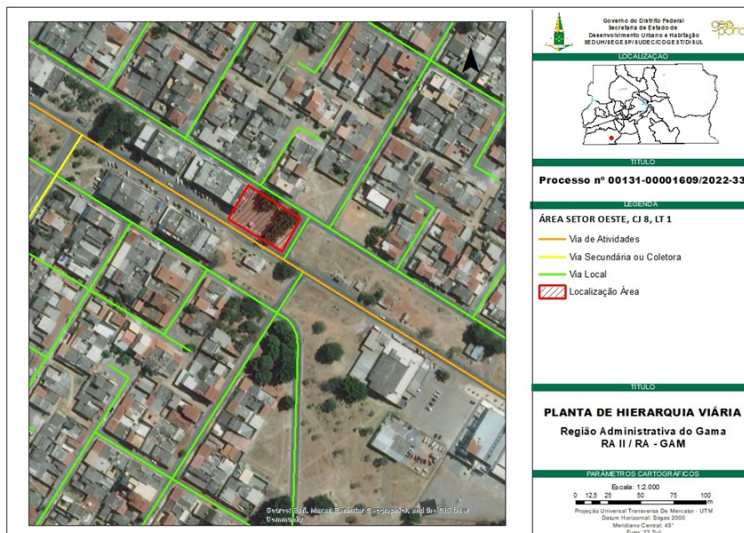


Figura 08. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Identifica-se nas proximidades PEC's – Pontos de Encontro Comunitários (implantados e não implantados), o Skate Park do Gama, Quadras de Futebol, uma Quadra de Areia, uma Quadra de Voleibol, uma Quadra Poliesportiva e um Complexo Esportivo Infantil, com a presença de alamedas e iluminação pública, mas com grande área gramada sem urbanização e calçadas precárias, conforme indicado na **Figura 09**;

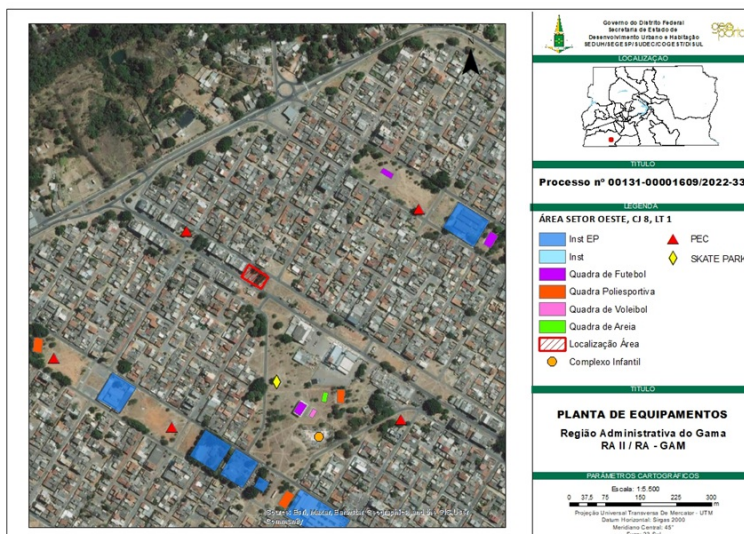


Figura 09. Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama – Fonte: Google Earth.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes

atividades permitidas a todos os cidadãos;

6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção viária;

6.3. Considerar o contexto em que o estacionamento está inserido, a paisagem, as características de uso e ocupação limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação pela população;

6.4. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

6.5. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

6.6. Eliminar descontinuidades e gargalos;

6.7. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

6.8. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 6.7**;

6.9. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

6.10. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7. PAISAGISMO

7.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;

7.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

7.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

7.4. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

7.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

7.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

7.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

7.13. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Calçadas e Vias

8.1.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

8.1.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.1.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

8.1.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas

acessíveis;

8.1.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.1.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.1.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

8.1.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

8.1.9. Utilizar na calçada limítrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.1.10. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres e em frente aos lotes comerciais, com largura mínima de 2,50m;

8.1.11. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.1.12. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.1.13. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.1.14. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

8.1.15. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

8.1.16. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.1.17. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

8.1.18. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.2. Estacionamentos

8.2.1. Qualificar as áreas de estacionamento em frente à Via de Atividades, na extremidade sul da área pública, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.2.2. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda a área de estar e convivência;

8.2.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.2.4. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

8.2.5. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.2.6. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.2.7. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.2.8. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

8.2.9. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e

- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

9. MOBILIÁRIO URBANO

- 9.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques, PEC, playground e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 9.2.** Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 9.3.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de convivência de forma padronizada;
- 9.4.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 9.5.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- 9.6.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- 9.7.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 9.8.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

10. INFRAESTRUTURA

- 10.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;
- 10.2.** Dotar toda a área de estar e convivência com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.3.** Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área;
- 10.4.** Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- 10.5.** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- 10.6.** Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

11. SINALIZAÇÃO

- 11.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 11.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 11.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

12. ILUMINAÇÃO

- 12.1.** Não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;
- 12.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- 12.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- 12.4.** Nas áreas com influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 12.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

13. CONDICIONANTES DE PROJETO

- 13.1.** Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 10** trata de condicionantes dos elementos a constar no Programa de Necessidades a ser definido para a área;



Figura 10. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.

13.2. Sugestão de Programa de Necessidades a ser definido juntamente com a Administração Regional:

- Estacionamento Público com demarcação de vagas, qualificação urbana e paraciclos;
- Área de “Praça” de Estar e Lazer (bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos);
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Requalificação das calçadas existentes e implantação de calçadas em todo o perímetro da área (mín. 2,50m de largura e 3 faixas de serviço);

13.3. Atividades a serem desenvolvidas na área: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local e turistas, contato com a natureza, descanso e permanência;

13.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

13.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

14.2. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonica, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

14.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

14.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

14.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 10/2022 e;

14.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

15.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

- 15.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 15.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 15.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 15.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 15.7. Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 15.8. Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 15.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 15.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT (2012a) NBR 5101**iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129**luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- [ABNT \(2016\) NBR 16537](#):acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- [ABNT \(2020\) NBR 9050](#) acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#) Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 01/08/2022, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 01/08/2022, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Assessor(a)**, em 01/08/2022, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91402618** código CRC= **7D84A80E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF